= LEI Nº 2265 DE 30 DE ABRIL DE 2008=PM

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizada a alterar o Plano Plurianual 2006/2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2008 e firmar Convênios com entidades da área de Desportos e Lazer objetivando destinar à população opções de recreação esportivas, visando o desenvolvimento humano, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Desportos;

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Desportos o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE.

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Desportos relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTOS.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

§ 1º Para entidades cujos programas são destinados à area Desportiva:

0208 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTOS
27 Desporto e Lazer
27812 Desporto Comunitário
278120111 Desenvolvimento da Cultura, Lazer e Desp
278120111.2.168000 Incentivo as Atividades de Lazer e Desportos
3.3.50.41.00.0000 CONTRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Associação Palmitalense de Jiu- Jitsu.....até R$ 4.000,00Anuais

Associação de Judô Hanaoka- Palmital.....até RS 8.000,00Anuais

TOTAL.até RS 12.000,00 ANUAIS

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de abril de 2008.

Reinaldo Custódio da Silva.
= PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 30 de abril de 2008.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-